



## UNIÃO DAS ENTIDADES EM DEFESA DO SERVIDORES PÚBLICOS

OFÍCIO/CONJUNTO Nº 011/2019

Palmas – TO, 24 de setembro de 2019.

Recebido em

Data 24/09/19

Horas 10/30/a

Amilton J. Almeida

Protocolo Geral

Ministério Público Estadual - To

A Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**

Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Assunto: **Recomendação ao Governador para implementação integral da Data-Base do exercício de 2019.**

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas, vêm ser manifestar acerca da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2019, vejamos:

No dia 19 de junho de 2019, circulou no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.382, pág. 1, a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2019, que em seu art. 1º, adotou como índice da Revisão Geral Anual (Data-Base) do ano de 2019, o índice de 0,75%, para correção dos vencimentos dos servidores públicos estaduais, civis e militares, sem ter sido demonstrado qualquer embasamento técnico para este índice, o qual não faz a devida recomposição da inflação dos últimos 12 (doze) meses, e assim, não atinge a finalidade deste direito constitucional.

Deve ainda ser destacado, que o Governo do Estado do Tocantins, desde 2008, quando iniciou o pagamento da Revisão Geral Anual (Data-Base) para seus servidores públicos, sempre se utilizou do Índice do INPC/IBGE, sendo que para este ano, conta-se o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, do período de maio de 2018 a abril de 2019, tendo sido encontrado o patamar de 5,0747% (<https://www.portalbrasil.net/inpc.htm>), todavia, concedeu como índice de reajuste apenas o percentual de 0,75%, estando abaixo o percentual de 4,32 pontos percentuais do índice de correção correto a fim de recompor a inflação do período.

*[Handwritten signature]*  
SINDICATO

*[Handwritten signature]*  
ASMAK  
Cap. Sultino

*[Handwritten signature]*  
MAY ARGOLHO  
ASSOCIAÇÃO OFICIAIS  
RAB

*[Handwritten signature]*  
SULTINOS

*[Handwritten signature]*  
S/imprensa

*[Handwritten signature]*  
Cleiton Lima de Oliveira  
Presidente do SISEPE-TO



## UNIÃO DAS ENTIDADES EM DEFESA DO SERVIDORES PÚBLICOS

No art. 40, § 1º, inciso I, alínea “a” da Lei Estadual nº 3.405/2018 (LDO de 2019 do Governo do Estado do Tocantins), definiu que a Lei Orçamentária Anual - LOA reservará recursos, no âmbito dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, para a concessão da Revisão Geral Anual (Data-Base) salarial da remuneração e do subsídio dos servidores públicos para o exercício de 2019.

Assim, a Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2019, veio por meio da Lei Estadual nº 3.434, de 02/04/2019, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.331, de 03/04/2019, já trazendo a previsão da Revisão Geral Anual (Data-Base) do exercício do ano de 2019, já fazendo uma previsão com base no INPC/IBGE.

Na Lei Estadual nº 2.708/2013, em seu art. 1º, parágrafo único, também **define o INPC/IBGE como índice de correção adotado pelo Governo do Estado do Tocantins para a concessão da data-base**, bem como vale destacar com afins de exemplos as seguintes Leis Estadual nº 2.708/2013, nº 2.881/2014, nº 2985/2015, nº 3.174/2016, nº 3.371/2018 e nº 3.370/2018, não se restando dúvidas quanto ao índice oficial aplicado pelo Estado do Tocantins.

### ***Lei Estadual nº 2.708/2013***

Art. 1º É fixado o dia 1 de maio como data base para revisão geral anual da remuneração dos: (...)

Parágrafo único. Na reposição salarial, referente ao ano de 2014, será considerado o valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado entre os meses de outubro de 2012 e abril de 2014. (...)

### ***Data-Base 2012***

### ***Lei Estadual nº 2.708/2013***

Art. 1º É fixado o dia 1º de maio como data base para revisão geral anual da remuneração dos: (...)

Parágrafo único. Na reposição salarial, referente ao ano de 2014, será considerado o valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado entre os meses de outubro de 2012 e abril de 2014.

Art. 2º É concedida revisão geral anual de 5,5765% aos profissionais e pensionistas, de que trata o art. 1º desta Lei, referente ao período de outubro de 2011 a setembro de 2012.

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and stamps*

*Cleiton Lima Pinheiro  
Presidente do SUSPE-TO*



## UNIÃO DAS ENTIDADES EM DEFESA DO SERVIDORES PÚBLICOS

### **Data-Base 2013/2014**

#### **Lei Estadual nº 2.881/2014**

Art. 1º É adotado o índice de 10.8008% na revisão geral anual, relativa ao período de outubro de 2012 a abril de 2014, da remuneração: (...)

### **Data-Base 2015**

#### **Lei Estadual nº 2.985/2015**

Art. 1º É adotado o índice de 8,3407%, apurado no período de maio de 2014 a abril de 2015, na revisão geral anual da remuneração: (...)

I - tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC; (...)

### **Data-Base 2016**

#### **Lei Estadual nº 3.174/2016**

Art. 1º É adotado o índice de 9,8307%, apurado no período de maio de 2015 a abril de 2016, na revisão geral anual da remuneração: (...)

I - tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC; (...)

### **Data-Base 2017**

#### **Lei Estadual nº 3.371/2018**

Art. 1º É adotado o índice de 3,98703%, apurado no período de maio de 2016 a abril de 2017, na revisão geral anual da remuneração: (...)

I - tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC; (...)

### **Data-Base 2018**

#### **Lei Estadual nº 3.370/2018**

Art. 1º É adotado o índice de 1,69104%, apurado no período de maio de 2017 a abril de 2018, na revisão geral anual da remuneração: (...)

I - tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC; (...)

*Handwritten signature and text:*  
SINDICATO

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

*Handwritten signature and text:*  
Cleiton Lima Pinheiro  
Presidente do SINDICATO



## UNIÃO DAS ENTIDADES EM DEFESA DO SERVIDORES PÚBLICOS

A relação entre a Administração Pública e seus servidores deve ser pautada pelo princípio da boa-fé objetiva, do qual deriva o subprincípio do *nemo potest venire contra factum proprium* (proibição de comportamentos contraditórios). O direito moderno não compactua com o *venire contra factum proprium*, que se traduz como o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente. Havendo real contradição entre dois comportamentos, significando o segundo quebra injustificada da confiança gerada pela prática do primeiro, em prejuízo da contraparte, não é admissível dar eficácia à conduta posterior.

O titular do direito subjetivo que se desvia do sentido teleológico (finalidade ou função social) da norma que lhe ampara (excedendo aos limites do razoável) e, após ter produzido em outrem uma determinada expectativa, contradiz seu próprio comportamento, incorre em abuso de direito previsto na máxima *nemo potest venire contra factum proprium*.

É importante ser destacado que Revisão Geral Anual (Data-Base) é um direito constitucional, previsto na Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, e a Constituição Estadual em seu art. 9º, inciso X, e ainda, em algumas leis estaduais, tais como, o Estatuto do Servidor Público Civis do Estado do Tocantins – Lei nº 1.818/2007, em seu art. 218, não se tratando de aumento salarial, mas apenas de recomposição salarial.

### **Constituição Federal em seu art. 37, inciso X:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

### **Constituição Estadual em seu art. 9º, inciso X:**

Art. 9º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

26/10/10  
SINOMMP

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Cleiton Lima Pinheiro  
Presidente do SINOMMP-TO



## UNIÃO DAS ENTIDADES EM DEFESA DO SERVIDORES PÚBLICOS

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 11, § 4º, desta Constituição, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

### **Lei Estadual nº 1.818/2007 em seu art. 218:**

Art. 218. Os Chefes dos Poderes do Estado podem instituir os seguintes incentivos funcionais:

(...)

Parágrafo único. É assegurada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos do Estado do Tocantins nos termos do inciso X, do art. 9º da Constituição Estadual e inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Desta maneira, a União das Entidades em Defesa dos Servidores Públicos, no dia 16 de setembro de 2019, solicitou ao Governador do Estado, por meio do OFÍCIO/CONJUNTO Nº 009/2019, proposta de Medida Provisória, a fim de implementar o índice da Revisão Geral Anual (Data-Base) do exercício de 2019, segue em anexo.

Por todo o exposto, estas Entidades Classistas, requer a Vossa Excelência em caráter de urgência que envie ao Chefe do Poder Executivo Estadual, **RECOMENDAÇÃO** para que proceda com a imediata edição e encaminhamento à Assembleia Legislativa de nova Medida Provisória, retificando a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2019**, com a inclusão do índice correto de 5,0747%, a forma de pagamento da correção, bem como das Tabelas Financeiras, sendo: Anexo I com Tabelas Financeiras inerentes a correção do índice de 0,75%, e o Anexo II com as Tabelas Financeiras correspondente ao índice pendente que é de 4,32%, em cumprimento a norma legal, haja vista que o índice apurado no período de maio de 2018 a abril de 2019, corresponde ao patamar de 5,0747%, referente a **Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins ativos e inativos (Data-Base) de 2019.**

  
SINDIFATO



  
SINDIFATO

  
Cleiton Lima Pinheiro  
Presidente do SISEPE-TO



## UNIÃO DAS ENTIDADES EM DEFESA DO SERVIDORES PÚBLICOS

Assim, cabe ao Ministério Público Estadual, que possui o papel precípua de guardião da Constituição, de repúdio aos atos que atentem contra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, deva tomar medidas cabíveis para que seja cumprido a norma legal vigente.

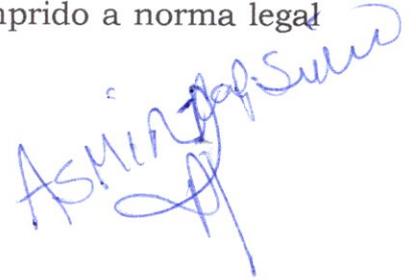
Atenciosamente.

  
Cleiton Lima Pinheiro  
Presidente do SISEPE-TO

  
SINDICATO

  
SINDICATO

  
SINDICATO

  
ASMINISTRO

